



## MINISTÉRIO DO ESPORTE

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº, Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca - Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-039  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017**

Processo nº 58021.000079/2019-29

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 03/2017 QUE FAZEM ENTRE SI  
A AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO –  
AGLO/ME E A EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E  
SERVIÇOS LTDA.**

A AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno n.º 3.401, Parque Olímpico da Barra – Velódromo – Barra da Tijuca, CEP: 22.775-039, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.127/0001-09, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), *Paulo Marcio dias Mello*, nomeado pelo Decreto Presidencial de 06 de abril de 2017, publicada no *DOU* de 07/04/2017, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o [REDACTED] sediada na [REDACTED] [REDACTED] doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Olavo Almeida Junior, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pela (o) [REDACTED] e CPF [REDACTED] resolvem assinar o presente aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017, com fundamento no processo administrativo SEI 58021.000140/2017- 76, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como aos termos do presente instrumento, cujas disposições se aplicam a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência do prazo contratual por **12 (doze) meses, a partir da data de 05/03/2019**, dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material necessário, e dedicação exclusiva na mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas das instalações esportivas da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO.
  
1. Considerando o prazo de vigência temporária da AGLO, fica assegurado à Autarquia, o direito a rescindir o presente contrato, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2.1 O presente instrumento está amparado nas hipóteses legais do art. 57, II, da Lei 8.666/93, da Lei 13.474 de 23 de agosto de 2017 e do Decreto 9.466 de 13 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de **R\$ 2.108.443,32 (dois milhões, cento e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**, ficando o valor mensal em **R\$ 175.703,61 ( cento e setenta e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos)**, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na Programa de Trabalho Resumido nº 159844; Natureza de Despesa nº 339037; Fonte de Recurso nº 01000000.
3. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de **R\$ 223.659,77 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800020, datada de 28 / 02 / 2019, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Ressalva-se a necessidade de repactuações futuras e/ou retificação de valores casualmente identificados a maior por meio de fiscalização a ser realizada pela equipe de gestão contratual ou por auditoria.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 A **CONTRATADA**, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente ao valor ora pactuado, bem como providenciará a prorrogação do prazo de vigência da garantia de execução apresentada nos termos da cláusula sexta do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa nº 5, de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Parecer nº 13/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhe forem contrárias, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. A AGLO aplicará os artigos 37 a 70 da IN SG/MPDG nº 05/2017, bem como todos os anexos desta IN, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Considerando a vigência da IN nº 05/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabe às partes o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas já previstas no CONTRATO ORIGINAL e no termo de referência:

8. A **CONTRATANTE** deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
  
8. A **CONTRATADA**, caso seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços após a formalização do presente aditivo, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso não tenha ainda apresentado referida documentação:
  1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  
  2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  
  3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  
  4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
  
8. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

– SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8. A equipe técnica do órgão promotor da licitação deverá incluir a previsão de recebimento provisório e definitivo dos serviços. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2019.

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

**Paulo Marcio dias Mello**

Presidente da AGLO

CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

**Olavo Almeida Junior**

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: João Cesar Baptista da Silva

CPF: [REDACTED]

Nome: Antonio Valter Tavares

CPF: [REDACTED]



Legado Olímpico, em 01/03/2019, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cesar Baptista da Silva, Assessor (a) Técnico(a)**, em 01/03/2019, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Valter Tavares da Silva, Assessor (a) Técnico(a)**, em 01/03/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO ALMEIDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 01/03/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0552770** e o código CRC **32E4F88D**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2019 | Edição: 47 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Cidadania/Autoridade de Governança do Legado Olímpico

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 180080

Número do Contrato: 3/2017.

Processo: 58021000079201929.

PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANCA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: [REDACTED]. Contratado : CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por12 (doze) meses, apartir da data de 05 de março de 2019, dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material necessário, e dedicação exclusiva na mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas das instalações esportivas da AGLO. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93 .Vigência: 05/03/2019 a 04/03/2020. Valor Total: R\$2.108.443,32. Fonte: 100000000 - 2019NE800020. Data de Assinatura: 01/03/2019.

(SICON - 08/03/2019) 180080-00001-2019NE800040

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.